



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 006/CORPC/2019

Maria Carolina Milani Caldas Sartor, Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso VII, do Decreto nº 4.141/1977 e,

Considerando a Lei Complementar nº 453/2009, a qual institui o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil de Santa Catarina, em especial o Anexo VIII o qual descreve e especifica as atribuições do cargo de Delegado de Polícia;

Considerando que compete a este órgão correccional orientar os procedimentos a serem adotados pelos Policiais Cíveis no exercício das atribuições de seus cargos;

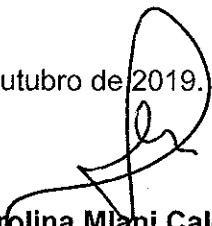
Considerando que a Chancela tem como objetivo validar um documento que contenha informações relevantes;

RESOLVE:

1. **Determinar** que os Delegados de Polícia não entreguem a terceiros chancelas com suas assinaturas, devendo estar presentes nos atos policiais que lhes competem presidir, em face de determinação legal.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.


Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora-Geral da Polícia Civil